

Prezados,

Os perfis fornecidos pela Instituição no Portal do Servidor ou no Portal do Estudante não constituem patrimônio particular do discente, técnico-administrativo ou docente, mas integram uma base de dados da Administração Pública.

Nesse sentido, o compartilhamento de informações referentes a esse banco de dados deve se dar nos estreitos limites da legislação, especificamente da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei n. 13.709/2018).

O acesso conferido pela Instituição a cada um dos usuários é pessoal e intransferível. O uso dos dados fornecidos pela Instituição para acessar os sistemas informacionais da Universidade deve se dar para as estritas finalidades institucionais específicas de cada um dos usuários.

Assim, **não é permitido o compartilhamento do acesso ao perfil no Portal do Servidor ou no Portal do Estudante**, porquanto não se configura finalidade estritamente particular. Por isso, solicitamos a todos que eventualmente tenham o feito que **troquem suas senhas antes das eleições**, garantindo, assim, a lisura do processo eleitoral.

Lembrando a todos que, investidos em funções públicas – ou a elas assemelhadas –, “[o] tratamento de dados pessoais pelas pessoas jurídicas de direito público deverá ser realizado para o atendimento de sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público”, nos termos do artigo 23 da Lei n. 13.709/2018.

Outrossim, o Regimento Geral da Universidade (Resolução CU n. 02/2004) impõe a todos os membros da comunidade universitária a observância das normas legais quando atuarem na Instituição, consoante ao disposto no artigo 171, IV. Ainda, modificar ou alterar documentos ou apresentar à Instituição documentos falsos, como a declaração de voto realizada por terceiro, pode

configurar, em tese, infração disciplinar, à luz do disposto no artigo 172, I e II, do Regimento Geral da UEL.

Vale, por fim, alertar que eventual transferência e/ou uso indevido de login e senha para fins de votação, frustrando o caráter pessoal e intransferível do voto e, eventualmente, as condições específicas de capacidade eleitoral na Universidade, **podem configurar, em tese, crime de inserção de dados falsos em sistemas da Administração Pública** (artigo 313-A do Código Penal), além das já mencionadas infrações disciplinares, aptas a **ensejar a responsabilização administrativa** dos envolvidos.

Sendo o que temos a considerar, desejamos a todos uma ótima eleição.

**Comissão Eleitoral – 2026.**